



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 5158/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2019

PMSPA - SEMAD
Proc. Nº 5158/18
Folha Nº 250
Rubr. 02

**ATA Nº 02 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (PMSPA), reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 195 de 12 de julho de 2018, composta pelo Pregoeiro, Sr. Quenedi Dutra da Silva e Equipe de Apoio com a Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz e Sr. Cristóvão Luís Fernandes Medeiros, para dar prosseguimento ao pleito em questão, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para aquisição de Inseticida, Raticida e Isca granulada, conforme termo de referência e especificações em anexo ao Edital**. Foram exibidos aos licitantes os envelopes de habilitação que ficaram em poder da Comissão de Licitação para comprovar a sua inviolabilidade, sendo esta comprovada pelos licitantes. Compareceram a reabertura do pleito as seguintes Empresas e seus respectivos representantes: **MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, representada pelo Sr. Marcos Alexandre Barcellos Fernandes; **ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA**, representada pela Sra. Rosângela da Conceição Silvestre; **CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, representada pelo Sr. Rafael Vinícius Batista Simião; e **NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Fábio Antônio de Araújo Silva. Deu-se prosseguimento com o anúncio da análise das propostas apresentadas, concluindo-se: as propostas das Empresas **MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA foram consideradas inválidas** por não terem apresentado a marca dos produtos, conforme preceitua o subitem 6.1, alínea d do Instrumento Convocatório. As propostas das demais empresas foram consideradas válidas sem ressalvas. Deu-se início à fase de lances, obtendo-se o seguinte resultado: a Empresa **CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** ofertou o melhor lance para o item nº 01, no valor unitário de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**, sendo de imediato verificada a sua documentação de habilitação, sendo **considerada INABILITADA** por não ter apresentado a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme vislumbra o subitem 7.1.6, alínea d do Instrumento Convocatório e a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme subitem 7.1.1.1. Em razão disso, passou-se o item nº 01 para a empresa **ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA** que fez a segunda melhor oferta com o valor unitário de **R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)**, sendo de imediato verificada sua documentação de habilitação, sendo esta considerada **habilitada, sem ressalvas**. A Empresa **ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA** ofertou o melhor lance, também, para os itens nº 02, 03, 04 e 05 com o valor total de **R\$ 112.360,00 (cento e doze mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo, portanto, considerada **vencedora dos itens citados**. A documentação de habilitação foi rubricada pelos licitantes e pela Comissão Especial. Participou da análise de propostas e documentação de habilitação em sua parte técnica a Sra. Dayana Flávia Santos de Oliveira, Mat.7639



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO - SEMAD
Proc. N° 5158118
Folha N° 251
Rubr. 0



-Coordenadora de Vigilância Ambiental da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia. Os representantes das empresas **MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, ausentaram-se antes do término da sessão, deixando, portanto de rubricar a documentação de habilitação das empresas cujas propostas foram consideradas válidas. Foi perguntado aos licitantes presentes se tem intenção de interpor recurso, sendo respondido que **SIM**, pelo representante da Empresa **CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, alegando não ter apresentado os documentos citados, uma vez que abre mão do benefício para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou seja, para critério de desempate entre as empresas. De acordo com o que preconiza o Inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, e o subitem 10.1 do Instrumento Convocatório, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas **MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, permanecerão em poder da Comissão Especial. Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação, pelos licitantes presentes e pela Coordenadora de Vigilância Ambiental da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Membro

Cristóvão Luís Fernandes Medeiros
Membro

Quenedi Dutra da Silva
Pregoeiro

Dayana Elávia Santos de Oliveira
Mat. 7639

ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA

CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP